



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 639/2019**

**10 de Outubro 2019**

*Institui o Programa "IPTU PREMIADO" no município de Palhano-CE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "IPTU Premiado" com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I – no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II – não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores, assim como não estejam em débitos com relação aos demais tributos e contribuições municipais.

III – não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

IV – não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como demais débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra em até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio.



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Os proprietários, locatários (inquilinos com responsabilidade expressa no contrato de locação pelo pagamento do IPTU) ou possuidores dos imóveis sorteados deverão comparecer ao Setor de Tributação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado e apresentar o carnê do IPTU com o respectivo comprovante de pagamento em dia (adimplente) e demais documentos que comprovem sua regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 1º - Independentemente do nome que constar no Cadastro Imobiliário do Setor de Tributação, o prêmio será entregue para aquele Contribuinte que comparecer de posse do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) sorteado, devidamente em dia (adimplente).

§ 2º - A entrega da premiação far-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do sorteado e sua homologação.

§ 3º - Como condição para recebimento da premiação, deverá o contemplado assinar o Termo de Recebimento de Prêmio bem como autorizar a utilização de seu nome e imagem, de forma gratuita, para veiculação de campanhas publicitárias, antes, durante e após a cerimônia de premiação, sob pena de renúncia do prêmio.

**Art. 3º** - Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- I – Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – Vereadores da Câmara Municipal;
- III – Secretários Municipais;
- IV – membros da Comissão Organizadora do Programa IPTU Premiado.

**Art. 4º** - Será constituída Comissão Organizadora do Programa IPTU Premiado a qual competirá:

- I – a coordenação do sorteio, bem como a fiscalização;
- II – a verificação de documentos;
- III – julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§1º - A Comissão de Organização do Programa e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados por ato do poder executivo municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Poderá ser realizado sorteio anual em cada exercício, tendo como base a extração da Loteria Federal, sendo atribuídos aos imóveis cadastrados, para efeito de sua participação nesta campanha, números de **00.001 a 90.000**.

§ 1º - A vinculação do sequencial do imóvel ao número que o contribuinte irá receber para participar do sorteio será feita de forma randômica (aleatória) e publicada através do site [www.palhano.ce.gov.br](http://www.palhano.ce.gov.br).

§ 2º - Com base no sorteio realizado pela Loteria Federal, será considerado ganhador aquele contribuinte cujo imóvel tenha sido vinculado ao número sorteado para o primeiro prêmio da extração.

§ 3º - Caso o número sorteado para o primeiro prêmio pela Loteria Federal, na data especificada nesta Lei, não tenha sido atribuído a nenhum contribuinte, será considerado o número sorteado para o segundo prêmio; ocorrendo o mesmo com o segundo prêmio, passa a ser considerado o número sorteado para terceiro prêmio, e assim, sucessivamente até o último prêmio da referida extração.

§ 4º - Persistindo a ausência de ganhadores depois de cumprido o previsto no parágrafo anterior, nenhum dos números sorteados ter sido vinculado aos imóveis cadastrados, o prêmio passará a ser vinculado aos resultados da extração da Loteria Federal seguinte, obedecidas todas as regras definidas nesta Lei, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§ 5º - Caso o sorteado, sequencial vinculado, não atenda aos requisitos definidos no Código Tributário Municipal de Palhano, lei nº 481/2012 e nesta Lei para fazer jus ao prêmio, passará a ser considerado premiado o número vinculado imediatamente acima, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§ 6º - Toda a sistemática de análise do vencedor do sorteio está devidamente demonstrada no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** - Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal.

§ 1º - O Poder Executivo poderá investir na aquisição de bens a que se refere este artigo no máximo o equivalente a 5% (cinco por cento) do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU verificado no exercício anterior ao sorteio.

§ 2º - A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal no 8.666/93.





**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - O resultado do sorteio será divulgado no site [www.palhano.ce.gov.br](http://www.palhano.ce.gov.br), bem como no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do mesmo.

**Art. 8º** - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

*Ivanildo Nunes da Silva*  
**IVANILDO NUNES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**SIMULAÇÃO DE APURAÇÃO DE SORTEIO**

- A Título de Exemplo, considerando-se que o sorteio da Loteria Federal apresentou os seguintes resultados:

1° Prêmio: 73.022

2° Prêmio: 33.827

3° Prêmio: 20.931

- Supondo que o número sorteado para o primeiro prêmio - 73.022 - não tenha sido vinculado a nenhum sequencial de imóvel cadastrado, este número será descartado, passando a ser considerado vencedor o número sorteado para o segundo prêmio - 33.827, conforme previsto no Art. 5º, § 3º.

- Supondo ainda que o imóvel vinculado ao número sorteado - 33.827 - esteja inadimplente, será então avaliada a adimplência do número imediatamente acima - 33.828, que caso atenda a ambos os requisitos (vinculação e adimplência), será homologado como vencedor, conforme previsto no Art. 5º, § 5º.

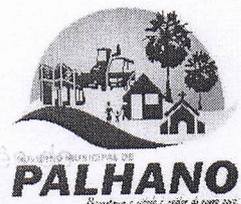
- A mesma regra se aplica a todos os prêmios.

- Supondo que o número sorteado para o primeiro prêmio - 73.022 - não tenha sido vinculado a nenhum sequencial de imóvel cadastrado, este número será descartado, passando a ser considerado vencedor o número sorteado para o segundo prêmio - 33.827, conforme previsto no Art. 5º, § 3º.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

*Ivanildo Nunes da Silva*

**IVANILDO NUNES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **ROMARIO AMORIM DA SILVA**, inscrito no CPF: 046.733.073-56, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) perfazendo o total de 220,00 (Duzentos e Vinte reais), para Capacitação fornecida pela Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas – CIHPB, nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas localizada na Rua Demétrio de Menezes, 3750 – Bairro Antônio Bezerra na cidade de Fortaleza-CE.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE**

Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

**Publicado por:**

Sweney Melkyades Cordeiro Feitosa

**Código Identificador:**C5CBE8AB

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 076/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, a fim de transportar a paciente Raimunda Reis de Souza para tratamento de saúde no HGF, situado à Rua Ávila Goularte, 900 - Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 10 de outubro de 2019.

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Sweney Melkyades Cordeiro Feitosa

**Código Identificador:**9040937C

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E  
IDADE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI  
ATO DE APOSENTADORIA**

**O Prefeito Municipal de Pacoti**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 748/98 e Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo, resolve conceder:

**Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, a partir do requerimento, a servidora Sra. SIDENIA MARIA NOGUEIRA NOBRE, brasileira, casada, portadora do CPF nº 241.801.223-91, ocupante do cargo de Agente Administrativo, admitida em 01/09/1984, inscrita sob matrícula nº1001124, lotada na Secretaria de Saúde, tomando por base o art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005, c/c Lei Municipal nº. 003/2004 e Lei nº.990/98, com proventos INTEGRAIS, fixados no valor mensal de **RS1.696,60 (mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)** discriminados abaixo da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR EM RS
Vencimento Base (40h)	RS998,00
Adic. Tempo de Serviço (30%) (Lei Nº.990/98)	RS299,40
Gratificação de Gabinete (Artigo 127 - Lei n 990/98 e Decreto n 749/1998)	RS399,20
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>RS1.696,60</b>

Prefeitura Municipal de Pacoti, 09 de outubro de 2019.

**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE**

Prefeito Municipal de Pacoti

**JOANA DARC SILVEIRA BARROS**

Presidente do IPMP

**Publicado por:**

Marcos Aurelio da Silva Sousa

**Código Identificador:**016CA7C4

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
LEI Nº 639/2019 10 DE OUTUBRO 2019**

Institui o Programa “IPTU PREMIADO” no município de Palhano-CE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “IPTU Premiado” com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento.

§ 1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes que:

I – no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento.

II – não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores, assim como não estejam em débitos com relação aos demais tributos e contribuições municipais.

III – não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores.

IV – não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

§ 2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como demais débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra em até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio.

**Art. 2º** - Os proprietários, locatários (inquilinos com responsabilidade expressa no contrato de locação pelo pagamento do IPTU) ou possuidores dos imóveis sorteados deverão comparecer ao Setor de Tributação no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do resultado e apresentar o carnê do IPTU com o respectivo comprovante de pagamento em dia (adimplente) e demais documentos que comprovem sua regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 1º - Independentemente do nome que constar no Cadastro Imobiliário do Setor de Tributação, o prêmio será entregue para aquele Contribuinte que comparecer de posse do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) sorteado, devidamente em dia (adimplente).

§ 2º - A entrega da premiação far-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do sorteado e sua homologação.

§ 3º - Como condição para recebimento da premiação, deverá o contemplado assinar o Termo de Recebimento de Prêmio bem como autorizar a utilização de seu nome e imagem, de forma gratuita, para veiculação de campanhas publicitárias, antes, durante e após a cerimônia de premiação, sob pena de renúncia do prêmio.

**Art. 3º**- Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I – Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – Vereadores da Câmara Municipal;

III – Secretários Municipais;

IV – membros da Comissão Organizadora do Programa IPTU Premiado.

**Art. 4º** -Será constituída Comissão Organizadora do Programa IPTU Premiado a qual competirá:

I – a coordenação do sorteio, bem como fiscalização;

II – a verificação de documentos;

III – julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§1º - A Comissão de Organização do Programa e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados por ato do poder executivo municipal.

**Art. 5º** -Poderá ser realizado sorteio anual em cada exercício, tendo como base a extração da Loteria Federal, sendo atribuídos aos imóveis cadastrados, para efeito de sua participação nesta campanha, números de **00.001 a 90.000**.

§ 1º - A vinculação do sequencial do imóvel ao número que o contribuinte irá receber para participar do sorteio será feita de forma randômica (aleatória) e publicada através do site [www.palhano.ce.gov.br](http://www.palhano.ce.gov.br).

§ 2º - Com base no sorteio realizado pela Loteria Federal, será considerado ganhador aquele contribuinte cujo imóvel tenha sido vinculado ao número sorteado para o primeiro prêmio da extração.

§ 3º - Caso o número sorteado para o primeiro prêmio pela Loteria Federal, na data especificada nesta Lei, não tenha sido atribuído a nenhum contribuinte, será considerado o número sorteado para o segundo prêmio; ocorrendo o mesmo com o segundo prêmio, passa a ser considerado o número sorteado para terceiro prêmio, e assim, sucessivamente até o último prêmio da referida extração.

§ 4º - Persistindo a ausência de ganhadores depois de cumprido o previsto no parágrafo anterior, nenhum dos números sorteados ter sido vinculado aos imóveis cadastrados, o prêmio passará a ser vinculado aos resultados da extração da Loteria Federal seguinte, obedecidas todas as regras definidas nesta Lei, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§ 5º - Caso o sorteado, sequencial vinculado, não atenda aos requisitos definidos no Código Tributário Municipal de Palhano, lei nº 481/2012 e nesta Lei para fazer jus ao prêmio, passará a ser considerado premiado o número vinculado imediatamente acima, até ser encontrado um vencedor para o sorteio.

§ 6º - Toda a sistemática de análise do vencedor do sorteio está devidamente demonstrada no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** -Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal.

§ 1º -O Poder Executivo poderá investir na aquisição de bens a que se refere este artigo no máximo o equivalente a 5% (cinco por cento) do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU verificado no exercício anterior ao sorteio.

§ 2º -A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal no 8.666/93.

**Art. 7º** -O resultado do sorteio será divulgado no site [www.palhano.ce.gov.br](http://www.palhano.ce.gov.br), bem como no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do mesmo.

**Art. 8º** -Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 9º** -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 10º** -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.

**Art. 11º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### SIMULAÇÃO DE APURAÇÃO DE SORTEIO

- A Título de Exemplo, considerando-se que o sorteio da Loteria Federal apresentou os seguintes resultados:

1º Prêmio: 73.022

2º Prêmio: 33.827

3º Prêmio: 20.931

- Supondo que o número sorteado para o primeiro prêmio - 73.022 - não tenha sido vinculado a nenhum sequencial de imóvel cadastrado, este número será descartado, passando a ser considerado vencedor o número sorteado para o segundo prêmio - 33.827, conforme previsto no Art. 5º, § 3º.

- Supondo ainda que o imóvel vinculado ao número sorteado - 33.827 - esteja inadimplente, será então avaliada a adimplência do número imediatamente acima - 33.828, que caso atenda a ambos os requisitos (vinculação e adimplência), será homologado como vencedor, conforme previsto no Art. 5º, § 5º.

- A mesma regra se aplica a todos os prêmios.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

**IVANILDO NUNES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:038AE6C7**

#### SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PORTARIA Nº 260/2019

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, Biênio 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, Estado do Ceará, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,